



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2020  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2020**

O **MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES**, Estado de Santa Catarina, através da Secretaria Municipal de Administração, e por ordem do Senhor Prefeito Municipal Sr. **MARCOS PEDRO VEBER** e por intermédio do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 84/2020, torna público que fará realizar sessão de lances das propostas classificadas a partir das **09h00min do dia 26 de março de 2020**, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** com julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, em conformidade com o que determina a Lei nº 10.520/02, o Decreto Municipal nº 40/2007 e 34/2011, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como as demais normas legais pertinentes e as condições do presente edital.

Às **08h45min do dia 26 de março de 2020**, na Prefeitura Municipal de Luiz Alves, situada na Rua Erich Gielow, nº 35, Centro, dar-se-á como encerrado o prazo para o protocolo e recebimento dos envelopes contendo a Proposta de Preço e a Documentação de Habilitação. A partir desse horário será realizada sessão pública para abertura e classificação das propostas, devendo o interessado em participar desta sessão como licitante realizar o seu credenciamento junto ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, comprovando poderes para formular propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

A sessão de lances, com a presença dos participantes devidamente credenciados, terá início a partir das **09h00min do dia 26 de março de 2020**, em local apropriado e de livre acesso a todos, no Paço Municipal, ou mediante necessidade imperiosa da Administração, em outro local informado no dia da sessão pública, no Município de Luiz Alves.

## **1 - OBJETO**

A presente licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** tem por objetivo:

**SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO DESTINADO AO PROVIMENTO DE FUNÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO E EMPREGO PÚBLICO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, E AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES/SC, ATENDENDO ÀS EXIGÊNCIAS E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

## **2 - DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

2.1 - **Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento da proposta e da documentação**, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este edital.

2.2 - A **impugnação** relacionada com a licitação, **deverá ser apresentada, por escrito**, e encaminhada aos cuidados do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, sendo devidamente protocolada no Departamento de Licitações, da Prefeitura Municipal de Luiz Alves, situado na Rua Erich Gielow, nº 35 - Centro - Luiz Alves - SC de 2ª feira a 6ª feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, ou ainda, de forma eletrônica, através dos e-mails: [licitação@luizalves.sc.gov.br](mailto:licitação@luizalves.sc.gov.br) e/ou [licitacao01@luizalves.sc.gov.br](mailto:licitacao01@luizalves.sc.gov.br).

2.3 - Não sendo formulado pedido de esclarecimento/impugnação até o prazo previsto no item 2.1, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação das propostas e documentos de habilitação, não cabendo aos licitantes direito a qualquer reclamação posterior.

2.4 - **Quaisquer esclarecimentos (dúvidas) deverão ser encaminhados, também, de forma escrita, clara, concisa e com identificação do referido processo e modalidade**, ao Pregoeiro (preferencialmente através

dos e-mails dispostos no subitem anterior), que solicitará à secretaria responsável, providências, no sentido de dirimir tais questionamentos, se for o caso.

### **3 - DA RETIRADA DO EDITAL**

3.1 - Far-se-á de 2ª feira a 6ª feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, no Departamento de Licitações, da Prefeitura Municipal, situado na Rua Erich Gielow, nº 35, Centro, Luiz Alves - SC, sem custo, ou ainda, no site [www.luizalves.sc.gov.br](http://www.luizalves.sc.gov.br), preferencialmente.

### **4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1 - Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas interessadas que atenderem às exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

4.2 - **Não será admitida** a participação de:

4.2.1 - sociedades cooperativas;

4.2.2 - empresas em consórcio;

4.2.3 - empresas concordatárias ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.2.4 - empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, exceto se comprovada, respectivamente, a aprovação ou homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação que ateste aptidão econômica e financeira para o certame.

4.2.5 - empresas punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

4.2.6 - empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.2.7 - empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados tenham relação de parentesco com agentes públicos ou políticos da Prefeitura Municipal de Luiz Alves, bem como membro efetivo ou substituto da Comissão Permanente de Licitação e/ou Pregoeiro.

### **5 - DO CREDENCIAMENTO**

5.1 - Os representantes dos licitantes serão credenciados pelo Pregoeiro e **deverão apresentar**, de forma **obrigatória**, no ato da abertura da sessão, quando autorizado pelo Pregoeiro, ou ainda, na forma do item 6 deste edital:

a) cópia autenticada de cédula de identidade ou documento equivalente com foto, ou original, para verificação **in loco**;

b) carta de credenciamento (**ANEXO II**), que lhe confira poderes para oferecer lances, negociar preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame e/ou procuração específica para esses fins, devidamente autenticada, ou ainda original, para verificação **in loco**, válida na data do certame, em nome da empresa licitante;

c) contrato social da empresa, devidamente autenticado, ou ainda, com autenticação digital e/ou original, para verificação **in loco**;

d) declaração conjunta, conforme modelo do **ANEXO IV (DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DEMAIS OBRIGAÇÕES)**;

e) As microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais que pretendam usufruir dos benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar declaração, conforme modelo do **ANEXO III**, de que se enquadram nesta categoria

jurídica empresarial, mediante apresentação de certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado ou declaração de enquadramento validada pela Junta Comercial;

e.1) A não apresentação desta declaração leva ao entendimento de que as empresas proponentes não têm interesse nos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ou não se enquadram nesta categoria jurídica.

e.2) A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, ainda, implicará a aplicação da penalidade de suspensão de até 24 meses, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

e.3) A certidão simplificada ou a declaração deverá ter sido emitida nos 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data prevista para a sessão de entrega dos envelopes de habilitação e de proposta de preço, sob pena de não aceitabilidade.

5.2 - Fica a critério do Licitante se fazer representar ou não na sessão, sendo que, de qualquer forma, deverão ser apresentados os documentos constantes nas alíneas anteriores, sob pena de desclassificação sumária de sua proposta de preço, sendo que, nesta hipótese, o Envelope nº 01 não será nem mesmo aberto.

5.3 - Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá representar mais de um licitante;

5.4 - O não comparecimento do titular e/ou de representante não enseja a **INABILITAÇÃO**, nem a **DESCCLASSIFICAÇÃO** do licitante.

**5.5 - O Licitante que não se fizer representar ficará automaticamente impedido de participar da fase de competição com lances verbais e de se manifestar motivadamente sobre os atos da Administração, decaindo, em consequência, do direito de interpor recurso e quaisquer outros atos, como impugnar recursos ou contrarrazões.**

5.6 - Durante esta fase, objetivando a competitividade da disputa de lances, o Pregoeiro poderá, sem prejuízo da ordem estabelecida na sessão ou considerável atraso nos procedimentos, conceder ao representante legal devidamente credenciado, suprir, *in loco*, as informações necessárias ao devido credenciamento;

## **6 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

6.1 - O protocolo será realizado, preferencialmente, na recepção da Prefeitura Municipal de Luiz Alves, situada na Rua Erich Gielow, nº 35, Centro, Luiz Alves - SC ou em local indicado pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no dia da sessão pública, sendo, este, realizado até o horário estipulado no preâmbulo deste instrumento convocatório.

6.2 - Deverão ser entregues 02 (dois) envelopes separados, indevassáveis, lacrados em seus fechos, cada um deles com identificação clara (digitada, datilografada ou manuscrita de forma legível) do proponente referente à licitação, exceto quando o licitante não se fizer representar, sendo que neste caso, serão apresentados 03 (três) envelopes separados, indevassáveis, lacrados em seus fechos, contendo as referidas identificações, como segue:

### **a) ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA**

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA (deverá conter a seguinte subscrição):

Sr. Pregoeiro  
Empresa - CNPJ:  
Referente ao Edital de Pregão Presencial nº 07/2020.

### **b) ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (deverá conter a seguinte subscrição):

Sr. Pregoeiro  
Empresa - CNPJ:  
Referente ao Edital de Pregão Presencial nº 07/2020.

**c) ENVELOPE Nº 03 - CREDENCIAMENTO (somente quando não houver representante)**

ENVELOPE Nº 03 - DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (deverá conter a seguinte subscrição):

Sr. Pregoeiro  
Empresa - CNPJ:  
Referente ao Edital de Pregão Presencial nº 07/2020.

6.3 - A impossibilidade de identificação das informações básicas (CNPJ, nome da empresa e/ou número da modalidade), não sendo possível ser sanada de imediato, acarretará na exclusão sumária do participante, sendo os envelopes retidos em definitivo e apensados nos autos do processo.

6.4 - Em nenhuma hipótese, após o protocolo realizado, os envelopes serão devolvidos.

6.5 - Os envelopes poderão ser remetidos em correspondência registrada, por Sedex e/ou despachados por intermédio de empresas que prestam este tipo de serviço, hipóteses em que **o Município não se responsabilizará por extravio ou atraso;**

6.6 - Conforme o subitem 6.1, poderão ser entregues pessoalmente ao Pregoeiro, sua equipe de apoio ou no setor de protocolo, até a hora e dia citados no preâmbulo deste instrumento convocatório, **não sendo admitida qualquer tolerância após o horário estabelecido.**

6.7 - Não serão recebidos invólucros de retardatários, **em nenhuma hipótese.**

**7 - DA PROPOSTA**

7.1 - **Quando a proposta comercial for composta por menos de 06 (seis) itens,** deverá ser formulada, de preferência, em papel timbrado da empresa, apresentada em 01 (uma) via, constando o nome, endereço completo, telefone (s) para contato, endereço (s) eletrônico (s) e o nº do CNPJ, ou ainda;

7.1.1 - **Quando a proposta comercial for composta por mais de 05 (cinco) itens,** para melhor desenvolvimento do processo, os participantes deverão, **sob pena de desclassificação,** trazer em **pen drive, CD/DVD ou qualquer outra mídia digital,** no **envelope 01** a proposta comercial desenvolvida pelo **SISTEMA BETHA AUTOCOTAÇÃO** (o download está disponível no site <http://download.betha.com.br/-sistemas> para download / compras-autocotação / instalações - observar a atualização do sistema);

7.1.1.1 - O arquivo para cotação deverá ser retirado através do endereço eletrônico (site) da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES** (<https://www.luizalves.sc.gov.br/>), **de preferência,** podendo, também, ser solicitado por e-mail ([licitacao@luizalves.sc.gov.br](mailto:licitacao@luizalves.sc.gov.br) ou [licitacao01@luizalves.sc.gov.br](mailto:licitacao01@luizalves.sc.gov.br)) ou **in loco,** até o dia anterior ao recebimento dos envelopes, respeitados os horários de expediente.

7.1.2 - **Quando a proposta comercial for composta por lote (s), independente do número de itens que compõem o (s) lote (s), esta será obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, apresentada conforme o subitem 7.1.1.**

7.1.3 - A proponente licitante que apresentar o **pen drive, CD/DVD ou qualquer outra mídia digital,** da proposta comercial **fora do envelope 01,** será **automaticamente desclassificada.**

7.1.4 - Quando o **pen drive, CD/DVD ou qualquer outra mídia digital** apresentar problemas em sua leitura, o Pregoeiro, aceitará a proposta, desde que a proposta física tenha sido feita através do **SISTEMA BETHA AUTOCOTAÇÃO.**

7.2 - Quando não houver obrigatoriedade da formulação da proposta conforme **subitem 7.1.1,** a empresa deverá apresentar a mesma de acordo com o **subitem 7.1,** impedindo, assim, a duplicidade de documentos.

7.3 - Ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, sem emendas, sem ressalvas e sem entrelinhas;

7.4 - Conter a assinatura do responsável legal e o n° do CPF;

7.5 - **Os itens deverão ser cotados com marca**, quando for o caso;

7.6 - Ser datada e ter validade de, **no mínimo, 60 (sessenta) dias**;

7.6.1 - Durante esta fase, objetivando a competitividade da disputa de lances, o Pregoeiro poderá, sem prejuízo da ordem estabelecida na sessão ou considerável atraso nos procedimentos, conceder ao representante legal devidamente credenciado, suprir, *in loco*, as informações que não caracterizem desclassificação da proposta;

7.7 - Os preços deverão ser cotados separadamente, **em até 02 (duas) casas decimais após a vírgula**, em moeda nacional (R\$ - Real), e já deverá estar incluída toda a incidência de impostos, transportes, custos diretos e indiretos relativos ao presente objeto, inclusive todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos decorrentes ou que venham a serem devidos em razão do objeto deste Edital;

7.8 - **Será DESCLASSIFICADA a proposta de preço que:**

7.8.1 - **Ultrapassar o valor** fixado no **termo de referência**;

7.8.2 - **Alterar descrição e quantidades** constantes no **termo de referência** e na **planilha de proposta de preço**;

7.8.3 - **Cotar valor manifestamente inexequível.**

## **8 - DA HABILITAÇÃO**

8.1 - A habilitação da licitante, classificada e vencedora na fase de lances, será realizada mediante comprovação de:

a) Habilitação Jurídica;

b) Regularidade Fiscal e Trabalhista;

c) Habilitação Técnica;

d) Qualificação Econômico-Financeira.

### **8.1.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) Cópia do Contrato Social e Alterações posteriores, ou cópia da última Alteração Consolidada e das alterações subsequentes, registrado na Junta Comercial do Estado;

b) Em se tratando de Firma Individual o Registro Comercial;

c) Em se tratando de Sociedade por Ações, o Ato Constitutivo acompanhado da Ata da eleição da diretoria em exercício.

### **8.1.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

a) Inscrição do CNPJ, emitida através do site: <http://www.fazenda.gov.br/>;

b) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de **origem da empresa**;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual **de origem da empresa**;

d) Prova de regularidade com os débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união que abrange os créditos tributários da Receita Federal do Brasil (RFB), da PGFN (Dívida Ativa da União Junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional) e as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, emitida através do site: <http://www.fazenda.gov.br/>;

e) Prova de regularidade com FGTS, emitida através do site: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, emitida através do site: <http://www.tst.jus.br/certidao>;

### 8.1.3 - DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentar Atestado de Capacidade Técnica ou Declaração emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante realizou fornecimento compatível em característica, com o objeto da presente licitação;

### 8.1.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelos distribuidores da sede do juízo da comarca da pessoa jurídica.

8.1.4.1 - A empresa poderá apresentar, **facultativamente**, juntamente a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, o documento emitido pelo órgão judiciário competente, que relacione os distribuidores que na Comarca de sua sede tem atribuição para sua expedição.

8.1.4.2 - Considerando a implantação do sistema EPROC no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 1º/4/2020, as certidões dos modelos "Cível" e "Falência, Concordata e Recuperação Judicial" **deverão ser solicitadas tanto no sistema EPROC quando no SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade.**

8.2 - As certidões sem data de validade serão consideradas de **90 (noventa) dias** a partir da data de emissão.

8.3 - Documentos e/ou declarações apresentadas na fase de credenciamento (5.1), a exemplo do contrato social e da declaração conjunta, não precisarão ser apresentadas novamente.

## 9 - DA AUTENTICAÇÃO

9.1 - Os documentos para habilitação que necessitam de autenticação, **SOMENTE SERÃO AUTENTICADOS POR ESTA MUNICIPALIDADE ATÉ ÀS 16h00 HORAS DO ÚLTIMO DIA ÚTIL ANTERIOR A ABERTURA** do processo licitatório.

9.2 - Não será realizada autenticação de documentação no dia da abertura dos envelopes, em hipótese nenhuma, e sim a sua **verificação in loco**.

9.3 - **Documentos pessoais** (RG, carteira de habilitação, carteira de órgão de classe, etc.) que servem para identificação do credenciamento (5.1, alínea a), **não necessitam de autenticação**, podendo ser verificados *in loco*.

9.4 - Todas as determinações e diretrizes da Lei nº 13.726/2018 serão observadas em relação aos casos dispostos neste subitem.

9.5 - O Pregoeiro verificará, ainda, **sob pena de inabilitação**:

9.5.1 - A existência de registros impeditivos da contratação, no **CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS / CGU**, disponível no Portal da Transparência -

<http://www.portaltransparencia.gov.br/>, além da habitual pesquisa já realizada no módulo SICAF do sistema SIASG (consulta por CNPJ), em atenção ao art. 97, caput e parágrafo único da Lei nº 8.666/93;

9.5.2 - **O CNIA** (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa) - Cadastro Nacional do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, mediante acesso no site [http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), com consulta pelo CNPJ;

9.5.3 - Lista de declarados irregulares, inidôneos e inabilitados pelo Tribunal de Contas da União - TCU, disponível no site <https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>.

**9.6 - Sendo constatado qualquer impedimento de licitar ou contratar por parte do licitante em qualquer das consultas anteriores, o mesmo será inabilitado.**

9.7 - O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

## **10 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

10.1 - Serão abertos preliminarmente os envelopes contendo as Propostas de Preços, que deverão estar em conformidade com as exigências do presente edital, ocasião em que se classificará a proposta de menor preço e aquelas que apresentem valores sucessivos e superiores até o limite de 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço;

10.2 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

10.3 - No curso da Sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor;

10.4 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances;

10.5 - A quantidade de proponentes a serem sorteados no ato da sessão pública será definida pela comissão.

10.6 - A oferta dos lances deverá ser efetuada, no momento em que for conferida a palavra ao Licitante, na ordem decrescente dos preços;

10.7 - É vedada a oferta de lance com vista ao empate;

**10.8 - A diferença mínima dos lances será decidida no dia da abertura do processo licitatório pelo pregoeiro e sua equipe de apoio com as empresas presentes.**

10.9 - Dos lances ofertados não caberá retratação;

10.10 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo Licitante, para efeito de ordenação das propostas;

10.11 - Caso os Licitantes não apresentem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, o pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

10.12 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os Licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances;

10.13 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo, motivadamente, a respeito;

10.14 - Sendo considerada aceitável a proposta do Licitante que apresentou o menor preço, o Pregoeiro procederá à abertura de seu envelope nº 02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas nesse edital;

10.15 - Constatada a conformidade da documentação com as exigências impostas pelo edital, o Licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto;

10.16 - Em caso de o Licitante desatender as exigências para habilitação constantes no edital, o Pregoeiro o inabilitará e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos Licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo Licitante declarado vencedor;

10.17 - Se a oferta não for aceitável por apresentar preço excessivo, o Pregoeiro poderá negociar com o Licitante vencedor, com vistas a obter preço melhor;

10.18 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro declarará o vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos Licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta de manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do Licitante, registrando na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todos os demais Licitantes ficaram intimados para, querendo, se manifestar sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias, após o término do prazo do recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo;

10.19 - A ausência do Licitante ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer;

10.20 - Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos Licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com as disposições do item acima;

10.21 - A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e por todos os Licitantes presentes;

10.22 - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os Licitantes presentes;

10.23 - Neste Pregão será assegurada, como critério de desempate, a preferência para contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123/06.

10.24 - Na modalidade pregão, o intervalo percentual estabelecido será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, a fim de que seja considerado o empate ficto.

10.24.1 - Ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese prevista na referida lei complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.24.2 - Na hipótese da não-contratação, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.24.3 - Somente será aplicado o empate ficto quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.24.4 - No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

## **11 - DOS CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

11.1 - A adjudicação dar-se-á observando-se as condições no Edital, mediante os critérios abaixo relacionados;

11.2 - Considerar-se-á vencedor o Licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital e ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**

11.3 - No caso de absoluta igualdade entre as propostas, far-se-á sorteio entre os proponentes, na presença dos Licitantes credenciados e da Equipe de Apoio, respeitadas as condições e exigências legais.

## **12 - DO DIREITO AO RECURSO**

12.1 - Tendo o Licitante manifestado a intenção de recorrer, **deverá apresentar os motivos para tal na presente Sessão Pública**, e terá um prazo de **03 (três) dias úteis** para **apresentação do recurso por escrito**;

12.2 - Os demais Licitantes ficam, desde a Sessão Pública desta Licitação, intimados para apresentar contrarrazões em três dias úteis, prazo que iniciará no dia útil posterior ao término do prazo do recorrente.

**12.3 - A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos;**

12.4 - O (s) recurso e as contrarrazões deverão ser endereçados ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, devidamente protocolado (s), aos cuidados do Pregoeiro.

12.5 - Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o Pregoeiro examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente para decisão.

12.6 - Caso o Pregoeiro tenha dúvidas quanto ao julgamento do recurso, poderá encaminhar a Procuradoria-Geral do Município para parecer jurídico acerca do caso.

12.7 - **O (s) recurso (s) administrativo (s) poderá (ão) ser encaminhado (s) via e-mail** ou protocolado *in loco*, acompanhado do documento comprovando a outorga de poderes ao signatário.

## **13 - HOMOLOGAÇÃO**

13.1 - Não havendo recurso, a autoridade competente realizará a homologação do processo. Caso haja recurso, a homologação do processo somente ocorrerá após a devida deliberação sobre o mesmo.

## **14 - FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

14.1 - Homologada a licitação será formalizado contrato de prestação de serviços, que deverá ser assinado pelas partes.

14.2 - No caso do fornecedor primeiro colocado, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar o contrato de prestação de serviços, a Prefeitura Municipal de Luiz Alves, convocará o próximo licitante, na ordem de classificação, mantendo o preço da primeira classificada na licitação.

## **15 - CONTRATAÇÃO**

15.1 - A Secretaria Municipal de Administração será responsável pelos atos de controle e administração do instrumento contratual decorrente desta licitação, bem como a sua fiscalização.

## **16 - CONTROLE DE ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

16.1 - Durante a vigência do contrato, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses em que a legislação permitir reajuste, sendo observado o índice oficial em relação aos itens licitados.

## **17 - CANCELAMENTO DO CONTRATO**

17.1 - O fornecedor terá seu contrato cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ou ainda:

17.2 - A pedido da CONTRATADA, quando:

a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências contidas no contrato, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior;

17.3 - Por iniciativa da Administração, quando:

a) Perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;

b) Por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

c) Por decurso de prazo de vigência.

17.4 - Em qualquer das hipóteses acima, concluso o processo, a Administração fará o devido apostilamento no contrato.

## **18 - DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR**

18.1 - Cumprir todas as cláusulas e condições do presente Edital, do (s) seu (s) Anexo (s), e do (s) Contrato de Prestação de Serviço (s) decorrente (s), se for o caso, a pedido do órgão requisitante.

## **19 - DA INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES**

19.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal, resguardada os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

19.1.1 - Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência dos de execução, até o limite de 10 (dez) dia úteis, caracterizando inexecução parcial;

19.1.2 - Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo do subitem anterior, caracterizando inexecução total do mesmo;

19.1.3 - Advertência;

19.1.4 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Luiz Alves pelo prazo de até 2 (dois) anos;

19.1.5 - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

19.2 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do contrato, bem como aplicação de outras sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração ou a terceiros.

19.3 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura Municipal;

19.4 - O valor da multa poderá ser descontado de eventual crédito existente na Prefeitura Municipal, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei. Se a multa aplicada for de valor superior ao primeiro pagamento o excesso também poderá ser descontado do pagamento subsequente e assim sucessivamente.

19.5 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

19.6 - O contrato poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer um dos motivos enumerado no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 com as formalidades e consequências previstas nos artigos 79 e 80 da referida Lei.

## **20 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

20.1 - O prazo para a execução dos serviços será de até 90 (noventa dias).

20.2 - O prazo para execução será fixo e improrrogável, salvo motivo previsto em lei, comunicado pela contratada, por escrito, aos órgãos e unidades solicitantes, antes do vencimento do prazo. Aceito e oficializado por escrito, pelos órgãos e unidades responsáveis, o prazo será prorrogado, dentro dos limites previstos na Lei 8666/93.

20.3 - Considerar-se-á como início de contagem de tempo para a execução total dos serviços, a data da assinatura do Contrato.

20.4 - **Demais especificações no Termo de Referência (ANEXO I).**

## **21 - DO PAGAMENTO**

21.1 - Os valores das inscrições ficarão para a Empresa vencedora, com única forma de pagamento.

21.2 - O pagamento será feito diretamente pelo candidato em conta da empresa vencedora, que reterá 100% do valor das inscrições como forma de pagamento aos serviços prestados.

## **22 - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

22.1 - A fiscalização do contrato ficará a cargo do (a) servidor (a) designado (a) pela Secretaria Municipal de Administração, constante no **Termo de Referência (ANEXO I)** ou, na falta de um servidor (a) indicado por esta entidade, responderá pela sua fiscalização, o Secretário Municipal de Administração que assina este termo.

## **23 - DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS**

23.1 - Serão desclassificadas as propostas com preços unitários superiores aos orçados pela Administração.

## **24 - DO FORO**

24.1 - Fica constituído o foro do Município de Navegantes, para solucionar eventuais litígios, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **25 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

25.1 - Visando dar celeridade aos procedimentos e atos administrativos, os Licitantes deverão fazer constar em sua documentação: endereço, número de fax e telefone, bem como o nome da pessoa indicada para contatos, bem como mantê-los atualizados.

25.2 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o município, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

25.3 - No interesse do Município, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

a) adiada a abertura da licitação;

b) alteradas as condições do Edital, obedecido ao disposto no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93.

25.4 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

25.5 - Como dito anteriormente, em todas as fases, seja na apreciação dos documentos e no julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá relevar omissões nitidamente formais, sanáveis em prazo razoável, desde que restem intocados a lisura e o caráter competitivo do procedimento licitatório.

25.6 - A Prefeitura Municipal de Luiz Alves não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel autenticada, ou ainda, as que foram disponibilizadas pelos meios constantes deste instrumento convocatório.

## **26 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

26.1 - Para que ninguém alegue ignorância foi o presente Edital publicado no Diário Oficial dos Municípios, Site da Prefeitura Municipal de Luiz Alves e demais jornais, conforme exigência legal, assim como, afixado no mural de publicações da Prefeitura Municipal de Luiz Alves.

Luiz Alves, 13 de março de 2020.

---

Marcos Pedro Veber  
Prefeito Municipal

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO DESTINADO AO PROVIMENTO DE FUNÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO E EMPREGO PÚBLICO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, E AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES/SC.

**2. JUSTIFICATIVA**

O INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO MEDIANTE PROCESSO SELETIVO É CONDIÇÃO INDISPENSÁVEL PARA QUE ESSE CENÁRIO POSSA SER ALCANÇADO, AO MESMO TEMPO EM QUE TORNA POSSÍVEL A APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DENTRE OS QUAIS DESTACAMOS A IMPESSOALIDADE.

**3. DESCRIÇÃO DE ITENS E PREÇOS**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO - DESCRIÇÃO DETALHADA	VALOR DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR	SERVIÇO	01	30,00	30,00
02	REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA CARGOS DE NÍVEL MÉDIO	SERVIÇO	01	28,00	28,00
03	REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL	SERVIÇO	01	20,00	20,00

<b>TOTAL GERAL (TRINTA E SETE MIL CENTO E VINTE REAIS)</b>	<b>R\$ 78,00</b>
--	------------------

**4. OBSERVAÇÕES GERAIS:**

**4.1. DO PREÇO E DO PAGAMENTO:**

**4.1.1.** Os valores das inscrições ficarão para a Empresa vencedora, com única forma de pagamento.

**4.1.2.** O pagamento será feito diretamente pelo candidato em conta da empresa vencedora, que reterá 100% do valor das inscrições como forma de pagamento aos serviços prestados.

**4.2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.2.1. A realização do Processo Seletivo é destinada ao provimento de cargos em caráter temporário no âmbito da Administração Pública do Município de Luiz Alves/SC, conforme abaixo elencado:

**4.3. SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

CARGO	VAGAS	HABILITAÇÃO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE
Operador de Máquinas	CR	Ensino médio completo, carteira nacional de habilitação, no mínimo, categoria "B" e curso completo como operador de máquinas pesadas.	44 horas semanais	R\$ 1.701,66

Operário Braçal	CR	Anos iniciais do ensino fundamental.	44 horas semanais	R\$ 1.123,52
-----------------	----	--------------------------------------	-------------------	--------------

#### **4.4. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

<b>CARGO</b>	<b>VAGAS</b>	<b>HABILITAÇÃO</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>SALÁRIO BASE</b>
Atendente de Educação Infantil	CR	Ensino Médio Completo	30 horas semanais	R\$ 1.075,51
Cozinheira	CR	Anos Iniciais do Ensino Fundamental	30 horas semanais	R\$ 1.075,51
Fonoaudiólogo	CR	Ensino superior completo em Fonoaudiologia e registro no Conselho competente.	40 horas semanais	R\$ 3.126,30
Motorista	CR	Ensino médio completo e possuir CNH - Carteira Nacional de Habilitação na categoria "D".	44 horas semanais	R\$ 1.701,66
Professor de Artes	CR	Habilitado (Nível Superior): Licenciatura Plena em Artes. Não Habilitado: cursando a partir da 5ª fase de Licenciatura em Artes.	20 horas semanais	R\$ 1.443,12
Professor de Dança	CR	Licenciatura em Educação Física com registro no Conselho Regional de Educação Física.	40 horas semanais	R\$ 2.886,24
Professor de Educação Física	CR	Licenciatura em Educação Física, com registro no Conselho Regional de Educação Física.	20 horas semanais	R\$ 1.443,12
Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais	CR	Habilitado (Nível Superior): Licenciatura em Pedagogia. Habilitado (Nível Magistério): Ensino Médio Magistério. Não Habilitado: cursando a partir da 5ª fase de Licenciatura em Pedagogia.	20 horas semanais	R\$ 1.443,12
Professor de Informática	CR	Curso Superior de Licenciatura em Informática	40 horas semanais	R\$ 2.886,24
Professor de Língua Inglesa	CR	Habilitado (Nível Superior): Licenciatura Plena em Língua Estrangeira – Inglês. Não Habilitado: cursando a partir da 5ª fase de Licenciatura em Língua Estrangeira – Inglês ou Certificado de Curso de Idioma – Inglês, mínimo de 300 horas de curso.	20 horas semanais	R\$ 1.443,12

Professor de Música	CR	Habilitado (Nível Superior): Curso Superior de Música. Não Habilitado: Cursando a partir da 5ª fase de Curso Superior em Música.	20 horas semanais	R\$ 1.443,12
Psicólogo	CR	Ensino superior completo em Psicologia e registro no Conselho competente.	40 horas semanais	R\$ 3.126,30
Zeladora	CR	Anos Iniciais do Ensino Fundamental	30 horas semanais	R\$ 1.075,51

#### **DAS ATRIBUIÇÕES**

##### **Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais:**

Atribuições: Participar da elaboração implantação e atualização do projeto pedagógico da escola; elaborar e cumprir plano de ensino e planos de aula, de acordo com as diretrizes curriculares municipais; zelar pela aprendizagem dos alunos, estabelecendo estratégias de recuperação paralela para os de menor rendimento; ministrar aulas nos dias de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de atividades de formação continuada oferecidas pela secretaria municipal de educação, dias de estudos, conselhos de classes e eventos escolares; desenvolver atividades voltadas para a aprendizagem de todos os alunos, considerando suas diferenças culturais, sociais, cognitivas e religiosas; utilizar estratégias adequadas, variando os métodos e as técnicas de acordo com as necessidades e interesses dos alunos, contribuindo assim para o aprimoramento da qualidade de ensino e o sucesso escolar dos alunos; utilizar os recursos tecnológicos para enriquecer o trabalho pedagógico a ser desenvolvido junto aos alunos; proceder às adequações curriculares, utilizando-se de diferentes recursos didáticos, atendendo os alunos com problemas de aprendizagem; proceder à observação contínua dos alunos, identificando necessidades e carências que interfiram na aprendizagem, encaminhando-os aos profissionais do suporte pedagógico ou à equipe multidisciplinar da secretaria municipal de educação; avaliar o processo de aprendizagem dos alunos por meio de registros descritivos ou notas, de acordo com o regimento escolar unificado; entregar na secretaria da escola, no final de cada bimestre, os resultados das avaliações da aprendizagem e o registro da frequência dos alunos; informar à secretaria da escola os casos de infrequência do aluno; manter os pais e/ou responsáveis permanentemente informados sobre a vida escolar do aluno; repor as aulas que não forem ministradas, mas previstas no calendário escolar, visando ao cumprimento da carga horária, dos dias letivos e dos conteúdos curriculares previstos; responsabilizar-se pela correta utilização e conservação dos equipamentos e instrumentos usados em laboratórios de informática e demais ambientes da unidade escolar; participar do processo de avaliação institucional das escolas do sistema municipal de ensino; desenvolver suas atividades de maneira integrada com os demais profissionais da escola; participar cooperativamente das programações e realizações da escola; exercer as demais atividades decorrentes da função do seu cargo ou as que lhe forem atribuídas pela secretaria municipal de educação.

##### **Professor de Artes, Professor de Educação Física, Professor de Música, Professor de Língua Inglesa:**

Atribuições: Ministrar aulas, atividades pedagógicas planejadas, propiciando aprendizagens significativas para os alunos; Participar da elaboração do Regimento Escolar e proposta pedagógica da escola; Participar do processo de planejamento das atividades da escola; Elaborar programas, planos de curso, atendendo o avanço da tecnologia educacional e as diretrizes do ensino; Executar o trabalho docente em consonância com o plano curricular da escola; Contribuir para o aprimoramento da qualidade de ensino; Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; Avaliar o desempenho dos alunos de acordo com o regimento escolar, nos prazos estabelecidos; Estabelecer formas alternativas de recuperação para alunos que apresentarem menor rendimento; Promover aulas e trabalhos de recuperação paralela com os alunos que apresentem necessidade de atenção específica; Atualizar-se em sua área de conhecimento; Cooperar com os serviços de administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional; Zelar pela aprendizagem do aluno; Manter-se atualizado sobre a legislação de ensino; Participar de reuniões, encontros, atividades cívicas, culturais e conselho de classe; Levantar, interpretar e formar dados relativos à realidade de sua classe; Seguir as diretrizes do ensino, emanados do Órgão Superior Competente; Constatar necessidades e encaminhar os alunos aos setores específicos de atendimento; Zelar pela disciplina e pelo material docente; Executar outras atividades afins e compatíveis com o cargo; Digitar os diários de classe referente à disciplina sob sua responsabilidade.

##### **Atendente de Educação Infantil**

Atribuições: Proceder, orientar e auxiliar as crianças no que se refere à higiene pessoal como: tomar banho, trocar fraldas e roupas, escovar os dentes; auxiliar a criança na alimentação, servir refeições e auxiliar as crianças a se

alimentarem; auxiliar a criança a desenvolver a coordenação motora; observar a saúde e o bem-estar das crianças; orientar os pais quanto à higiene infantil, comunicando-lhes os acontecimentos do dia; levar ao conhecimento do chefe imediato qualquer incidente ou dificuldade ocorrida; apurar a frequência diária; receber e acompanhar as crianças até o portão de entrada da creche; proporcionar um ambiente agradável para a hora do sono dos bebês e de outras crianças; colaborar com as atividades da creche como eventos e reuniões; cumprir o horário conforme estabelecido para o bom andamento da creche; executar outras tarefas correlatas.

#### **Cozinheira**

Atribuições: Preparar refeições de acordo com os cardápios pré-estabelecidos, segundo técnicas de culinária e higiene; receber, conferir e controlar os gêneros necessários para o preparo das refeições; controlar o estoque de produtos; armazenar alimentos de forma a conservá-los em perfeito estado de consumo; preparar o alimento de acordo com a receita, de forma a estar pronto nos horários estabelecidos; organizar os utensílios e todo o material necessário à boa distribuição da merenda; servir os alimentos na temperatura adequada; cuidar da limpeza e manutenção do material e locais destinados à preparação e estocagem; demonstrar interesse e cumprir as determinações superiores; tratar com delicadeza as crianças; higienizar utensílios, equipamentos e dependências do serviço de alimentação; zelar pela conservação, acondicionamento adequado e segurança dos alimentos; manter a higienização e limpeza das áreas da cozinha, refeitório, dos equipamentos e utensílios; atender a solicitações, demandas e cronogramas estabelecidos, em sua área, pelo responsável hierárquico; atender as determinações do cardápio estabelecido por nutricionista do Município.

#### **Zeladora**

Atribuições: Limpar e arrumar as dependências e instalações das escolas e CEIs municipais, a fim de mantê-los nas condições de asseio requeridas; Recolher o lixo da unidade em que serve, acondicionando detritos e depositando-os de acordo com as determinações definidas; Verificar a existência de material de limpeza e outros itens relacionados com seu trabalho, comunicando ao superior imediato a necessidade de reposição, quando for o caso; Manter limpo e arrumado o material sob sua guarda; Comunicar ao superior imediato qualquer irregularidade verificada, bem como a necessidade de consertos e reparos nas dependências, móveis e utensílios que lhe cabe manter limpos e com boa aparência; Fazer o serviço de faxina em geral; remover o pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos; limpar escadas, pisos, passadeiras, tapetes.

#### **Motorista – CNH “D”**

Atribuições: Conduzir estudantes em ônibus escolar, zelar pela conservação, limpeza e uso adequado do veículo. Realizar outras atividades relativas à função de motorista a serviço da Secretaria Municipal de Educação.

#### **Professor de informática**

Atribuições: Orientar a aprendizagem do aluno em informática; participar no processo de planejamento das atividades nas unidades escolares; organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade de ensino; supervisionar o funcionamento dos equipamentos de informática das escolas e da Secretaria de Educação; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

#### **Psicólogo**

Atribuições: Exercer as funções de psicólogo junto à Secretaria Municipal de Educação e Rede Municipal de Ensino. Prestar atendimento psicológico triando, entrevistando e realizando consultas individuais, coletivas e/ou familiares, bem como responsabilizar-se pelo desenvolvimento de programas, levantamentos e estudos psicológicos, desenvolver planos terapêuticos, acompanhamentos de professores e alunos da Rede Municipal de Ensino, bem como desenvolver outras atividades determinadas pelo superior imediato.

#### **Fonoaudiólogo**

Atribuições: Exercer as funções de fonoaudiólogo junto à Secretaria Municipal de Educação e Rede Municipal de Ensino. Prestar atendimento fonoaudiológico triando, entrevistando e realizando consultas individuais, coletivas e/ou familiares; desenvolver planos terapêuticos, acompanhamentos de professores e de alunos da Rede Municipal de Ensino, bem como desenvolver outras atividades determinadas pelo superior imediato.

#### **Professor de dança**

Atribuições: Ministras aulas das manifestações artísticas de variados tipos de dança para crianças e adolescentes; preparar apresentações de danças variadas e acompanhar os alunos nas apresentações; conceber e concretizar projetos cênicos em dança, realizando montagens de obras coreográficas; executar apresentações públicas de dança, ensaiar coreográficas e ensinar danças.

### **4.5. SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO**

<b>CARGO</b>	<b>VAGAS</b>	<b>HABILITAÇÃO</b>	<b>CARGA</b>	<b>SALÁRIO</b>
--------------	--------------	--------------------	--------------	----------------



			<b>HORÁRIA</b>	<b>BASE</b>
Motorista	CR	Ensino médio completo e possuir CNH - Carteira Nacional de Habilitação na categoria "C".	44 horas semanais	R\$ 1.701,66
Operador de Máquinas	CR	Ensino médio completo, carteira nacional de habilitação, no mínimo, categoria "B" e curso completo como operador de máquinas pesadas.	44 horas semanais	R\$ 1.701,66
Operário Braçal	CR	Anos iniciais do ensino fundamental.	44 horas semanais	R\$ 1.123,52

#### 4.6. SECRETARIA DE SAÚDE

<b>Ensino Fundamental</b>					
<b>Cargo</b>	<b>Total de vagas</b>		<b>Salário inicial</b>	<b>Carga horária</b>	<b>Requisitos mínimos exigidos</b>
Zelador	CR		Conforme salário base da categoria	40 horas semanais	Anos iniciais do ensino fundamental.
<b>Ensino Médio</b>					
<b>Cargo</b>	<b>Total de vagas</b>		<b>Salário inicial</b>	<b>Carga horária</b>	<b>Requisitos mínimos exigidos</b>
Agente Comunitário de Saúde – ESF 001 – Vila do Salto  * Observar Quadro I para verificação da abrangência da Microárea	MC 01*	CR	Conforme salário base da categoria	40 horas semanais	Conforme Lei Nº 11.350, de 05 de outubro de 2006 são necessários para o exercício da atividade: "I - residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público; II - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas; III - ter concluído o ensino médio. § 1º Quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito previsto no inciso III do caput deste artigo, poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de três anos...."
	MC 02*	CR			
	MC 03*	01 + CR			
	MC 04*	01 + CR			
	MC 05*	01 + CR			
	MC 08*	01 + CR			
	MC 10*	01 + CR			
Agente Comunitário de Saúde – ESF 002 – Ribeirão Máximo & Braço Serafim  * Observar Quadro I para verificação da abrangência da Microárea	MC 07*	CR	Conforme salário base da categoria	40 horas semanais	Atribuições: Tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas. As atividades do agente comunitário de saúde, na sua de abrangência ou micro área são: a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade. A promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva. O registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de
	MC 08*	01 + CR			
	MC 09*	CR			
	MC 10*	01 + CR			
	MC 11*	CR			
	MC 20*	01 + CR			
Agente Comunitário de Saúde – ESF 003 – Rio do Peixe e Rio Canoas	MC 13*	CR	Conforme salário base da categoria	40 horas semanais	
	MC 14*	CR			
	MC 15*	01 + CR			

* Observar Quadro I para verificação da abrangência da Microárea	MC 16*	CR			saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde. O estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde. A realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família. E a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida, executar outras atividades inerentes a seu cargo e formação e/ou de interesse da prefeitura, por determinação superior. São ainda atribuições aquelas citadas na Política Nacional de Atenção Básica citadas na Portaria 2.436 de 21 de setembro de 2017.
	MC 17*	01 + CR			
	MC 18*	01 + CR			
	MC 19*	01 + CR			
	MC 27*	01 + CR			
Agente Comunitário de Saúde – ESF 004 – Braço Elza	MC 01*	01 + CR	Conforme salário base da categoria	40 horas semanais	
* Observar Quadro I para verificação da abrangência da Microárea	MC 02*	01 + CR			
	MC 03*	01 + CR			
	MC 04*	01 + CR			
	MC 05*	01 + CR			
	MC 06*	01 + CR			
Agente de Combate as Endemias	01 + CR		Conforme salário base da categoria	40 horas semanais	<p>Conforme Lei Nº 11.350, de 05 de outubro de 2006 são necessários para o exercício da atividade: “I - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas; II - ter concluído o ensino médio. § 1º Quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito previsto no inciso II do caput deste artigo, poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de três anos...”</p> <p>Atribuições: Compreende o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças endêmica e infectocontagiosas e promoção da saúde, mediante ações de vigilância de endemias e seus vetores, inclusive, se for o caso, fazendo uso de substâncias químicas, abrangendo atividades de execução de programas de saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob a supervisão do gestor municipal. Realizar visitas, semanalmente, conforme itinerário pré-estabelecido, nos pontos estratégicos e de armadilhas, a fim de fiscalização e coleta de larvas para controle do aedes aegypti. Visitar quinzenalmente Borracharias, Ferro Velho, Floriculturas, Materiais de Construção. Etc., ou seja: pontos estratégicos, para fiscalizar a presença de água parada e coletar amostras de larvas para análise. Realizar visita semanal nas armadilhas instaladas em empresas de transporte, empresas de modo em geral, distribuidora de bebidas, etc., (locais com</p>

				<p>movimento de entrada e saída de pessoas do município), para trocar a água, lavar as armadilhas e coletar as larvas (quando presentes) e encaminhar para o setor de vigilância epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde do Município. Colocar as larvas encontradas em tubitos e identificar com etiqueta de remessa contendo o número do agente e número do tubito. Fechar boletins diários de visitas, separando por bairros, discriminando o local visitado, a presença de depósito de água parada, tubitos enviados para análise, etc., e realizar a contagem das irregularidades. Identificar locais necessários para instalação de novas armadilhas e instalá-las com a prévia permissão dos proprietários locais. Identificar novos locais necessários para pontos estratégicos de visitas, mediante denúncias, informações gerais, determinação da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA). Realizar levantamento de índices (LIA), através de visitas domiciliares, distribuídas por bairro/agentes, fiscalizando área interna e externa, verificando locais de favorecimento de proliferação de larvas do mosquito da dengue, relando orientações necessárias e coletando larvas quando necessário. Preencher boletim de visita, discriminando o local visitado, a presença de depósito de água parada, tubitos enviados para análise, etc. E realizar a contagem das irregularidades. Entregar ficha de visita em cada local fiscalizado e anotar a data, hora, informações da residência/empresas, etc. (Em cada visita realizada anotar na ficha de informações). · Realizar a delimitação (300 metros) de foco positivo do mosquito da dengue e fiscalizar a área em 100% de abrangência para identificação do local de proliferação. Eliminar todos os depósitos de água. Em caso da não possibilidade de eliminação do depósito de água utilizar larvicida (na medida necessária), de 2 em 2 meses durante um ano. Realizar PVE - Visitas especiais em locais onde residem pessoas com sintomas e diagnóstico da dengue, fiscalizando no raio de 100 metros a presença do Aedes Aegypti. E, a partir de denúncias em locais com possíveis depósitos de água parada. Realizar informações sobre doenças transmissíveis e outras.</p>
Auxiliar em Saúde Bucal	CR	Conforme salário base da categoria	40 horas semanais	Ensino médio completo e curso técnico em auxiliar de Saúde Bucal e registro no Conselho competente.
Auxiliar em Saúde Bucal ESF	CR	Conforme salário base da	40 horas semanais	Ensino médio completo e curso técnico em auxiliar de Saúde Bucal e registro no

		categoria		Conselho competente.
Auxiliar de Enfermagem	CR	Conforme salário base da categoria	40 horas semanais	Ensino médio completo e curso técnico em Enfermagem e registro no Conselho competente.
Auxiliar de Enfermagem ESF	CR	Conforme salário base da categoria	40 horas semanais	Ensino médio completo e curso técnico em Enfermagem e registro no Conselho competente.
Auxiliar de Farmácia	CR	Conforme salário base da categoria	40 horas semanais	Ensino Médio Completo.
Motorista (Categoria D)	CR	Conforme salário base da categoria	44 horas semanais	Ensino médio completo e possuir CNH - Carteira Nacional de Habilitação na categoria "D", além dos seguintes cursos especializados, regulamentados pelo CONTRAN: Condutores de transporte coletivo de passageiros, Condutores de veículos de emergência e Condutores de veículos de transporte escolar.
Motorista Socorrista	CR	Conforme salário base da categoria	12 horas x 36 horas	Ensino médio completo, com Carteira Nacional de Habilitação na categoria D e curso completo de capacitação urgência e emergência em atendimento pré-hospitalar (APH) de no mínimo 40 horas.
Recepcionista	CR	Conforme salário base da categoria	40 horas semanais	Ensino médio completo.
Técnico em Enfermagem	CR	Conforme salário base da categoria	40 horas semanais	Ensino médio completo e curso técnico em Enfermagem e registro no Conselho competente.
Técnico em Enfermagem ESF	CR	Conforme salário base da categoria	40 horas semanais	Ensino médio completo e curso técnico em Enfermagem e registro no Conselho competente.
Técnico em Farmácia	CR	Conforme salário base da categoria	40 horas semanais	Ensino médio completo e curso técnico em Farmácia.
Técnico em manutenção e suporte em informática	CR	Conforme salário base da categoria	20 horas semanais	Ensino médio completo e curso Técnico em manutenção e suporte em informática, ou similar.  Atribuições: fazer a manutenção e suporte técnico em sistemas computacionais e os equipamentos a eles conectados. Atender demandas da instalação, configuração e manutenção de sistemas computacionais, periféricos e fontes chaveadas, bem como a configuração de dispositivos móveis e implementação de redes locais, seguindo normas técnicas, ambientais, de qualidade, de saúde e segurança no trabalho. Compreender o Sistema de informação utilizado pela entidade e capacitar novos funcionários para o uso, dar suporte e outras atividades que sejam inerentes a profissão.
Técnico em Saúde Bucal	CR	Conforme salário base da categoria	40 horas semanais	Ensino médio completo e curso técnico em Técnico de Saúde Bucal e registro Conselho competente.
Técnico em Saúde Bucal ESF	CR	Conforme salário base da categoria	40 horas semanais	Ensino médio completo e curso técnico em Técnico de Saúde Bucal e registro Conselho competente.
<b>Ensino Superior</b>				

<b>Cargo</b>	<b>Total de vagas</b>	<b>Salário inicial</b>	<b>Carga horária</b>	<b>Requisitos mínimos exigidos</b>
Assistente Social	CR	Conforme salário base da categoria	20 horas semanais	Ensino superior completo em Serviço Social e registro no respectivo Conselho de Classe.
Enfermeiro	CR	Conforme salário base da categoria	40 horas semanais	Ensino superior completo em Enfermagem e registro no respectivo Conselho de Classe.
Enfermeiro ESF	CR	Conforme salário base da categoria	40 horas semanais	Ensino superior completo em Enfermagem e registro no respectivo Conselho de Classe.
Farmacêutico	CR	Conforme salário base da categoria	40 horas semanais	Ensino superior completo em Farmácia e registro no respectivo Conselho de Classe.
Fiscal Sanitário	CR	Conforme salário base da categoria	40 horas semanais	Ensino superior completo em Bioquímica, Farmácia, Biologia ou Engenharia Ambiental e Carteira Nacional de Habilitação na categoria B.
Fisioterapeuta NASF	CR	Conforme salário base da categoria	40 horas semanais	Ensino superior completo em Fisioterapia e registro no respectivo Conselho de Classe.
Fonoaudiólogo	CR	Conforme salário base da categoria	40 horas semanais	Ensino superior completo em Fonoaudiologia e registro no respectivo Conselho de Classe.
Médico APS	CR	R\$ 7.528,56	20 horas semanais	Ensino superior completo em Medicina e registro no respectivo Conselho de Classe.
Médico Clínico-Geral	CR	R\$ 10.785,56	30 horas semanais	Ensino superior completo em Medicina e registro no respectivo Conselho de Classe.
Médico ESF	CR	Conforme salário base da categoria	40 horas semanais	Ensino superior completo em Medicina e registro no respectivo Conselho de Classe.
Médico Obstetra e Ginecologista habilitado em Alto Risco.	CR	R\$ 7.000,00	10 horas semanais	Ensino superior completo em Medicina, Residência Médica em Ginecologia e Obstetrícia e/ou Título de Especialista em Ginecologia e Obstetrícia e registro no Conselho competente e registro de qualificação de especialista. Deverá apresentar comprovação de atendimento em Pré Natal de Alto Risco de no mínimo 3 anos de experiência.
Médico Pediatra	CR	Conforme salário base da categoria	20 horas semanais	Ensino superior completo em Medicina, Residência Médica em Pediatria ou Título de Especialista em Pediatria, registro no Conselho competente e registro de qualificação de especialista.
Naturólogo	CR	Conforme salário base da categoria	20 horas semanais	Ensino superior completo em Naturologia.
Nutricionista NASF	CR	Conforme salário base da categoria	40 horas semanais	Ensino superior completo em Nutrição e registro no respectivo Conselho de Classe.
Odontólogo	CR	Conforme salário base da categoria	20 horas semanais	Ensino superior completo em Odontologia e registro no respectivo Conselho de Classe.
Odontólogo	CR	Conforme salário base da categoria	40 horas semanais	Ensino superior completo em Odontologia e registro no respectivo Conselho de Classe.
Odontólogo ESF	CR	Conforme salário base da categoria	40 horas semanais	Ensino superior completo em Odontologia e registro no respectivo Conselho de Classe.
Profissional de Educação	CR	Conforme salário base da	40 horas semanais	Ensino Superior em Bacharel em Educação Física e Registro no Conselho.

Física (Saúde)		categoria		
Psicólogo (Saúde)	CR	Conforme salário base da categoria	20 horas semanais	Ensino superior completo em Psicologia e registro no respectivo Conselho de Classe.
Psicólogo NASF	CR	Conforme salário base da categoria	40 horas semanais	Ensino superior completo em Psicologia e registro no respectivo Conselho de Classe.
Psicólogo PICS	CR	Conforme salário base da categoria	20 horas semanais	Ensino Superior em Psicologia e registro no conselho de classe, com especialização em Acupuntura e Curso Certificado de Auriculoterapia e Florais.

**QUADRO I**  
**MICRO-ÁREAS E AREA DE ATUAÇÃO DO AGENTE DE SAÚDE – ACS\***

Área	Localidade/Abrangência	Micróarea
ESF 001 - Vila do Salto	Francisco Guesser, Xv de Novembro, 18 de Julho, Augusto Ruon, Otilia Schmitz, Pedro Mess, Padre Heriberto Schmitz, Ricardo Volpi, Padre Fernando Susser, Braço Direito	01
	Parte Rua Professor Simão Hess, Rua José Kraish, Osni Schmitz, Antonio Schmitz, Braz Meurer, Eduardo Hermes, Arnaldo A. Schmitz, Estefanio Rech, Rua da Amizade, Antonio Conradi, Parte Estrada Geral Rua Dom Bosco	02
	Vereador Crisostomo Gesser, Leopoldo Hess, Elizabeth Triewaeller, Carlos Schmitz, Marx Kritze, Alaide Gesser, Ari Fritzke, Paulo F. Triewaeller	03
	Parte Rua Professor Simão Hess, SC 413, Rua 08 de Dezembro, 5 de novembro, Romilda Goedert, Angela Paolin, Modesto Tibolla, Jacques Spezia, Orlando Gesser	04
	Av. Maria Marangoni, Zita Marangoni, Orlando Marangoni, 3 de Janeiro, João Marangoni, Padre Heriberto Schmitz, São Domingos, Egidio Weber, Adilson Weber, Hilda Weber, Litivina Weber, Parte Dom Bosco	05
	Ruas Nicolau Schmitz, Valentim Hess, Paulo Kraisch, Julio Grot, Catarina Schmitz, Andre Leonardo Schmitz	08
	Parte Dom Bosco, Ruas: Pedro L. Hoffman, Baltazar Schmitz, Estrada Geral da Onça, Fratelli Signorelli, Nicolau Schmtz	10
ESF 002 – Ribeirão Máximo & Braço Serafim	Ribeirão Máximo	07
	Ribeirão Bugre, Braço Serafim, Braço Costa	08
	Braço Serafim, Braço Paula Ramos	09
	Serafim, Alto Serafim (Santana), Braço Francês	10
	Ribeirão Máximo	11
	Braço Joaquim, Serafim	20
ESF 003 – Rio do Peixe & Rio Canoas	Vila Nova – Parte de Baixo Canoas e Parte Boa Vista	13
	Rio do Peixe – Garuvinha	14
	Parte Rio do Peixe – Parte da Boa Vista	15
	Laranjeiras – Garuva	16
	Alto Freimann, Braço Arataca, Parte Rio Canoas	17
	Baixo Canoas, Parte Rio Novo, Serrinha	18
	Braço Gavião, Parte Rio Canoas	19
	Parte Rio Novo	27
ESF 004 – Braço Elza	Braço Elza	01
	Braço Miguel	02
	Braço Comprido	03

	Parte Crisostomo Gesser, Rua José A. Koeller, SC 413, Rua Carlos Erbs, Ribeirão Do Padre, Braço Belga	04
	Rua Elizeu Schmitz, Baixo Máximo	05
	Rua Gabriel A. Muller, Rua Aldo Lenoir, Rua Ambrozio Zimmerman, Parte da Rua Vitoria Hess, Parte SC 413	06

\* TODAS as áreas são mutáveis por serem territórios vivos, as mudanças ocorrem internamente com a equipe em razão de mudanças naturais de aumento da população.

#### **4.7. PRAZO DE ENTREGA:**

4.7.1. O prazo para a execução dos serviços será de até **90 (noventa dias)**.

4.7.2. O prazo para execução será **fixo e improrrogável**, salvo motivo previsto em lei, comunicado pela contratada, por escrito, aos órgãos e unidades solicitantes, antes do vencimento do prazo.

4.7.2.1. Aceito e oficializado por escrito, pelos órgãos e unidades responsáveis, o prazo será prorrogado, dentro dos limites previstos na Lei 8666/93.

4.7.3 - Considerar-se-á como início de contagem de tempo para a execução total dos serviços, a **data da assinatura do Contrato**.

#### **4.8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

##### **4.8.1. Compete à CONTRATADA:**

4.8.1.1. Elaborar o Edital do Processo Seletivo, bem como os programas de disciplina dos cargos, submetendo-os à análise e publicação somente após aprovação das Secretarias Municipais requisitantes;

4.8.1.2. Elaborar e confeccionar todo o material necessário para as inscrições e assessorar a realização das inscrições, que serão feitas somente através da internet, em sitio da empresa e da Prefeitura;

4.8.1.3. Prestar pronto atendimento a candidatos ou a terceiros (pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas) no esclarecimento de dúvidas quanto aos regulamentos, tornando disponíveis, para tanto, pessoal, linha telefônica, correio eletrônico (e-mail), fac símile, internet, correspondência e outros.

4.8.1.4. Disponibilizar e divulgar a relação dos inscritos, o local de realização das provas e as salas de cada um dos candidatos em sua página na internet, na página do Município contratante na internet e no mural da Prefeitura Municipal.

4.8.1.5. **Elaborar as provas escritas objetivas com 40 questões inéditas**, divididas em: 10 questões Língua Portuguesa, 05 questões de Conhecimentos Gerais, 05 questões de Raciocínio Lógico (matemática), 20 questões específicas para cada cargo.

4.8.1.6. **As questões objetivas devem ser atualizadas conforme documentos e legislação vigente.** LDBEN – Lei Diretrizes e Base Nacional.

4.8.1.7. - Organizar e aplicar as provas objetivas, títulos, aptidão física e práticas conforme os cargos.

4.8.1.8. Disponibilizar ambulância e paramédicos para a realização da prova de aptidão física.

4.8.1.9. A **prova escrita objetiva, aptidão física e práticas serão aplicadas em data, horário e local** (no âmbito do Município) a serem definidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo conjuntamente com a licitante vencedora, em local fornecido pelo Contratante.

4.8.1.10. Providenciar a sinalização e etiquetagem das salas.

4.8.1.11. **Contratar e remunerar 02 (dois) fiscais por sala e 01 (um) fiscal de corredor para cada sala.**

4.8.1.12. Fazer a correção das provas escritas objetivas e a leitura dos cartões de respostas, com equipamento de Leitura Ótica.

4.8.1.13. Aplicar as provas práticas e de aptidão física de acordo com o Edital.

4.8.1.14. Fazer a avaliação de títulos dos candidatos.

4.8.1.15. Analisar, apreciar e julgar os recursos administrativos.

4.8.1.16. Elaborar a lista de classificados, procedendo à entrega do resultado final e disponibilizar o resultado final em sua página na internet, na página do Município contratante na internet e no mural da Prefeitura Municipal de Luiz Alves.

4.8.1.17. O resultado deverá ser exportado para o **LAYOUT BETHA**.

#### **4.9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**

##### **4.9.1. Compete à CONTRATANTE**

4.9.1.1. Aprovar e Publicar o Edital fornecido pela contratada.

4.9.1.2. Fornecer locais para a realização das provas.

**GILMAR DA SILVA  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**



**ANEXO II**  
**(CREDENCIAMENTO)**

**“MODELO” DA CARTA DE CREDENCIAMENTO**

At. - Comissão Municipal de Pregão;

**Pregão nº 07/2020.**

Pela presente, credenciamos o (a) Senhor (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade (RG) sob o nº \_\_\_\_\_ e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº \_\_\_\_\_, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade acima, instaurado por este órgão público.

Na qualidade de representante legal da empresa \_\_\_\_\_, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de recurso.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Luiz Alves, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante  
Legal da Empresa

**ANEXO III**  
**(CREDENCIAMENTO)**

**(Modelo a ser preenchido pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte)**

**“MODELO” DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

At. - Comissão Municipal de Pregão;

**Pregão nº 07/2020.**

A empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_ neste ato representada pelo Senhor (a) \_\_\_\_\_, devidamente credenciado, no uso de suas atribuições legais, vem:

**DECLARAR**, sob as penas da lei, que se enquadra como **Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual** nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a se beneficiar das vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006. Tendo conhecimento dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao artigo 32, § 2º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Luiz Alves, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante  
Legal da Empresa

**ANEXO IV**  
**(CREDENCIAMENTO)**

**“MODELO” DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E  
DEMAIS OBRIGAÇÕES**

At. - Comissão Municipal de Pregão;

**Pregão nº 07/2020.**

A pessoa jurídica denominada \_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ com sede à \_\_\_\_\_ (endereço da empresa), e por intermédio de seu representante legal, devidamente credenciado:

a) **DECLARA**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, nos termos do inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520,02, de **que cumpre plenamente aos requisitos exigidos para efeito de habilitação**;

b) **DECLARA** que para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, **que quaisquer outras despesas não incluídas na cotação dos preços dos produtos licitados correrão por conta da empresa**;

c) **DECLARA** que para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, **que tomou conhecimento e aceita as condições do conteúdo do presente Edital e se submete ao disposto constante na Lei nº 8.666/93 e Diplomas Complementares**;

d) **DECLARA** que para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, **que nos termos do § 6º inciso V do art. 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal do Brasil, não possuir em seu quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho**;

e) **DECLARA** que não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade CONTRATANTE ou responsável pela licitação; e que não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade CONTRATANTE ou responsável pela licitação;

f) **DECLARA** que por meio de seu representante legal infra-assinado, que se encontra em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (FGTS e INSS), bem como atende a todas as demais exigências de habilitação constantes do edital próprio;

g) E por fim, **DECLARA**, também, **que está obrigada sob as penas da lei, a declarar, quando de sua ocorrência, fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação**.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Luiz Alves, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante  
Legal da Empresa

## ANEXO V

### (MINUTA DO CONTRATO)

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2020

#### PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 12/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/2020

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2020, o **MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.102.319/0001-55, com sede administrativa na Rua Erich Gielow, n.º 35, Bairro Centro, no município de Luiz Alves, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS PEDRO VEBER**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_, com sede na (Rua, Avenida, Alameda, Travessa) \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CEP n.º \_\_\_\_\_-\_\_\_\_, neste ato representado pelo seu (sócio administrativo, titular, procurador), Sr.(a) \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (ocupação), residente e domiciliado na (Rua, Avenida, Alameda, Travessa) \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CEP n.º \_\_\_\_\_-\_\_\_\_, portador do documento de identidade n.º \_\_\_\_\_ emitido por (órgão emissor) e inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, firmar o presente Contrato em razão da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial n.º \_\_\_\_/2020, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02 e na Lei Federal n.º 8.666/93, bem como das demais legislações pertinentes, e pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO DESTINADO AO PROVIMENTO DE CARGOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES/SC.**

**1.1.** Considerando as especificações técnicas e quantidades (*ou condições de execução*) contidas no Termo de Referência, bem como na proposta da **CONTRATADA** para o processo de licitação que precedeu e faz parte integrante do presente instrumento, o objeto contratado deverá atender as seguintes especificações:

Item	Descrição Resumida	Unid.	Qtde.	Valor Unitário Registrado (R\$)	Preço Total (R\$)
1	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
2	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
3	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
<b>TOTAL</b>					(...)

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência pelo período de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**2.1.** O prazo estipulado na cláusula anterior poderá ser prorrogado, por meio de termo aditivo, pelo período de até \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) meses, de acordo com o artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, caso haja necessidade, sendo esta devidamente justificada pela Secretaria Municipal competente.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**3.1.** Os valores das inscrições ficarão para a Empresa vencedora, com única forma de pagamento.

**3.2.** O pagamento será feito diretamente pelo candidato em conta da empresa vencedora, que reterá 100% do valor das inscrições como forma de pagamento aos serviços prestados.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A **CONTRATADA** terá o prazo de até \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias para **executar os serviços**, na quantia e especificações solicitadas, conforme a Autorização de Fornecimento - AF, contados a partir da data de sua emissão.

**4.1.** A **execução dos serviços** contratados se dará, excepcionalmente, conforme as necessidades e solicitação da **CONTRATANTE**.

**4.2.** A **execução dos serviços** deverá ser efetuada mediante solicitação emissão da Autorização de Fornecimento correspondente a cada dotação orçamentária.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do **CONTRATANTE**:

**5.1.** Efetuar os pagamentos decorrentes da execução deste Contrato, nos prazos e condições neste estabelecidos.

**5.2.** Fornecer à **CONTRATADA** informações, documentos e demais elementos para a correta e efetiva execução do presente Contrato.

**5.3.** Acompanhar a execução deste Contrato e exercer a fiscalização, designando servidor competente para estas funções.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**:

**6.1.** A **CONTRATADA** compromete-se em garantir em conformidade todas as exigências formais e legais indispensáveis por ela assumidas, desde a fase de habilitação para a efetivação de sua contratação até o encerramento do contrato, sob a pena de sofrer as sanções pertinentes.

**6.2.** Executar o objeto deste Contrato de acordo com as normas legais aplicáveis e vigentes, dentro dos padrões estabelecidos pelos órgãos normativos, com a estrita observância das especificações estabelecidas no edital do processo licitatório que deu origem ao presente termo.

**6.3.** Para a execução do objeto contratado, dispor de pessoal capacitado, apto e devidamente equipado e trajado, dentro dos parâmetros de normas de segurança, para exercer os serviços necessários.

**6.4.** Não efetuar nenhuma alteração quanto à metodologia para a prestação dos serviços, sem consulta prévia da Administração.

**6.5.** Executar o objeto contratado nas datas, horários e locais a serem informados pela **CONTRATANTE**.

**6.6.** Prestar esclarecimentos à Administração, sempre que necessário, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos.

**6.7.** Aceitar todos os métodos, processos de diligência e controle inerentes à fiscalização por parte da **CONTRATANTE**.

**6.7.1.** Da fiscalização supracitada do **CONTRATANTE** não restringe a responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** concernente ao fornecimento contratado de forma integral e exclusiva.

**6.8.** Prestar a **CONTRATANTE**, sem quaisquer ônus, os serviços e substituições necessárias a toda correção, revisão de falhas decorrentes de vícios ou defeitos verificados na execução do objeto contratado.

**6.8.1.** Uma vez que forem corrigidos ou sanados os erros verificados, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, será afastada a aplicação de sanção administrativa.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE**

**7.1.** É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** assumir todos e quaisquer encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, financeiros, ou de qualquer natureza em favor de terceiros, bem como, todas as despesas geradas direta ou indiretamente por força da execução e cumprimento deste contrato, respondendo à **CONTRATANTE** tão somente pelo fornecimento de subsídios documentais para a efetiva prestação dos serviços, dentro das normas técnicas pertinentes à matéria.

**7.2.** A **CONTRATADA** assume, exclusivamente, os riscos e as despesas de prestação de serviço do contratado, fazendo-se necessária a perfeita execução, responsabilizando-se ainda pela idoneidade e conduta dos seus empregados, prepostos e subordinados designados para o fornecimento.

**7.3.** A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer compromisso que assumir pela **CONTRATADA**, assim como quaisquer danos causados a terceiros decorrentes do ato contratado, inclusive em relação aos seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**8.1.** Decorridos o prazo de 12 (doze) meses da apresentação da proposta, o reajuste poderá ser concedido, nos termos do § 8º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, com base no IGPM acumulado no período, por meio de apostilamento.

## **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

As alterações de quaisquer disposições aqui estabelecidas poderão ocorrer mediante justificativa apresentada pelo Secretário Municipal competente e serão consideradas válidas a partir de sua formalização, por meio de termo aditivo, que passará a fazer parte integrante do presente instrumento.

**9.1.** O presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela **CONTRATANTE**, quando:

**9.1.1.** Houver modificação de suas especificações, para melhor adequação aos seus objetivos.

**9.1.2.** Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto.

**9.2.** O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, quando necessário ao ajuste do modo de prestação de serviços, mediante justificativa apresentada pelo Secretário Municipal competente e laudo técnico conclusivo sobre a inaplicabilidade dos termos originários.

**9.3.** Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**10.1.** Constituem motivo para rescisão do presente Contrato o não cumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, das condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial e do Pregão Presencial que deram origem ao presente, por desídia, força maior e determinação legal impeditiva ou ordem superior.

**10.2.** A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/1993, com as consequências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.

**10.3.** A rescisão contratual poderá ser:

**10.3.1.** Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

**10.3.2.** Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

**10.2.** Ficarão o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:

**10.2.1.** Falência ou liquidação da **CONTRATADA**.

**10.2.2.** Incorporação da **CONTRATADA** a outra firma ou empresa, ou ainda fusão da mesma com outra empresa, sem a prévia e expressa concordância da **CONTRATANTE**.

**10.2.3.** Extinção da **CONTRATADA**.

**10.3.** O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido, sem qualquer ônus, por conveniência administrativa da **CONTRATANTE**, mediante notificação com prazo de 15 (quinze) dias, por meio de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a **CONTRATANTE** desobrigada de pagamento à **CONTRATADA** de qualquer indenização por esse ato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS**

Rua Erich Gielow, n.º 35, Centro, Luiz Alves/SC - CEP: 89128-000

Telefone para contato (47) 3377-8600 – CNPJ: 83.102.319/0001-55

Site: <https://www.luizalves.sc.gov.br/>

**11.1.** O atraso injustificado na execução deste contratado pela **CONTRATADA** ensejará em multa de mora, no montante de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o período máximo de 10 (dez) dias.

**11.1.1.** A partir do 10º (décimo) dia de atraso injustificado, caberá a rescisão unilateral do Contrato por parte da **CONTRATANTE**.

**11.2.** A recusa injustificada da **CONTRATADA** em retirar a Autorização de Fornecimento no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir da convocação, implicará na aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor da mesma.

**11.3.** Pela inexecução total ou parcial, bem como a execução irregular do objeto contratado, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

**11.3.1.** Advertência.

**11.3.2.** Multa:

**11.3.2.1.** De 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial da decisão definitiva.

**11.3.2.2.** De 10% sobre o valor da parcela não cumprida, no caso de inexecução parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial da decisão definitiva.

**11.3.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05(cinco) anos.

**11.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**11.4.** As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, processar a cobrança judicialmente.

**11.5.** As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei n.º 10.520/02 e, subsidiariamente, na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

**11.6.** Entende-se por valor total do contrato o montante dos preços totais finais oferecidos pela licitante após a etapa de lances, considerando os itens do objeto que lhe tenham sido adjudicados.

**11.7.** A penalidade de multa poderá ser aplicada, cumulativamente, com as demais penalidades dispostas na Lei Federal n.º 10.520/2002, conforme o artigo 7 do mesmo diploma legal.

**11.8.** A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o parágrafo 6º do artigo 43da Lei Federal n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** A fiscalização deste contratado ficará a cargo da Secretaria Municipal competente.

**12.2.** A prestação de serviços pela **CONTRATADA** deverá ser submetida ao exame e aprovação da fiscalização, a quem caberá aprovar ou rejeitar quanto ao atendimento das especificações técnicas de acordo com o Edital do Pregão Presencial que precedeu o presente Contrato.

**12.3.** Cabe à **CONTRATADA** atender, prontamente, a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorram quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade a **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

**12.4.** A **CONTRATADA** aceitará todos os métodos e processos de inspeção e controle para a fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, obrigando-se a fornecer, quando solicitados, todos os dados, elementos,

explicações, esclarecimentos e comunicações, julgados necessários a efetiva execução deste instrumento contratual.

**12.5.** A qualquer tempo e, independentemente de qualquer formalidade, a **CONTRATANTE** poderá verificar no local a execução dos serviços, por meio de servidor devidamente credenciado e, para tanto, a **CONTRATADA** assegurar-lhe-á amplo acesso a todas as informações relativas ao cumprimento do presente Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** Além das condições nesta estabelecidas, as partes atenderão as disposições previstas no Edital do Pregão Presencial n.º 07/2020 e seus anexos, que fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o conflitarem.

**13.2.** Este Contrato não poderá ser objeto de cessão, de transferência ou de subcontratação.

**13.3.** Fica constituído o foro da Comarca de Navegantes/SC para solucionar eventuais litígios, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**13.4.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n.º 10.520/2002, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA ACEITAÇÃO E DO CUMPRIMENTO**

**14.1.** A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, por seus respectivos representantes legais, aceitam todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato, comprometendo-se a cumprir todas as obrigações ora assumidas.

**14.2.** E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Luiz Alves, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**MARCOS PEDRO VEBER**  
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES  
CONTRATANTE

---

**REPRESENTANTE**  
EMPRESA  
CONTRATADA